



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
SECRETARIA DE TURISMO

OFÍCIO Nº 053/LHT/FOTM/SMT/2026

Poços de Caldas, 09 de abril de 2026.

Senhor Presidente:

Em resposta ao Requerimento 976/2026 da Câmara Municipal, sobre “o não cumprimento da Lei n. 9887/2024, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de Guia de Turismo Regional (MG) em grupos ou excursões de turistas no território municipal e dá outras providências", vimos por meio deste esclarecer os apontamentos do Vereador Kleber Gonçalves da Silva:

1) Quais medidas a Prefeitura Municipal de Poços de Caldas tem adotado para garantir o efetivo cumprimento da Lei n. 9887/2024, que estabelece a obrigatoriedade da presença de Guia de Turismo Regional (MG) em grupos ou excursões de turistas no território municipal?

Resposta: A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas tem adotado medidas administrativas e operacionais para assegurar o cumprimento da Lei n.º 9.887/2024, tais como o preenchimento obrigatório de vouchers online, onde as empresas e responsáveis por excursões devem realizar o cadastro prévio por meio do site oficial da Prefeitura, informando dados da excursão, incluindo a identificação do guia de turismo responsável. A Administração Municipal através da Secretaria de Turismo realiza a verificação dos vouchers preenchidos, conferindo se as informações estão completas e se há a indicação de um Guia de Turismo Regional devidamente habilitado.

2) Considerando a denúncia de que a Lei n. 9887/2024, aprovada há quase dois anos, não está sendo cumprida, quais são os planos e prazos da administração municipal para intensificar a fiscalização e assegurar a contratação de guias de turismo conforme a legislação?

Resposta: A Prefeitura Municipal de Poços de Caldas reconhece a importância do pleno cumprimento da Lei n.º 9.887/2024 e informa que o próximo passo para o fortalecimento da sua aplicação é a regulamentação da legislação. Nesse processo de regulamentação, que se encontra em fase de elaboração, serão definidos de forma mais clara e objetiva: o órgão responsável pela fiscalização, estabelecendo a competência administrativa para o acompanhamento e controle das excursões turísticas no município; os critérios e procedimentos de fiscalização, permitindo uma atuação mais efetiva e padronizada; as penalidades aplicáveis em caso de descumprimento, incluindo sanções administrativas; os mecanismos de advertência, que poderão ser utilizados de forma educativa antes da aplicação de penalidades mais severas. A partir da conclusão dessa regulamentação, a administração municipal pretende intensificar a fiscalização e garantir maior efetividade na exigência da contratação de Guias de Turismo Regional (MG), conforme previsto na lei. Os prazos e etapas específicas serão definidos e divulgados oficialmente após a finalização desse processo normativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

SECRETARIA DE TURISMO

3) O formulário de preenchimento de informações da viagem e a emissão de voucher (autorização) são as únicas ações implementadas para o controle da Lei n. 9887/2024? Em caso negativo, quais outras ações foram ou estão sendo desenvolvidas?

Resposta: Até o presente momento, a disponibilização do voucher para preenchimento e emissão, além da conferência das informações descritas pelos excursionistas, inclusive o fornecimento do nome do guia CADASTUR, são as ações que foram implementadas para o controle da Lei nº 9887/2024.

4) Qual o órgão ou departamento responsável pela fiscalização do cumprimento da Lei n. 9887/2024 e quais os procedimentos de fiscalização atualmente em vigor?

Resposta: De acordo com o Artigo 4º da Lei 9887/2024, “A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nesta Lei e a aplicação das penalidades nela previstas ficarão a cargo das Secretarias Municipais de Turismo e de Defesa Social.” Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Turismo é responsável por conferir as informações relacionadas ao preenchimento do voucher e realizar sua emissão. Por sua vez, a fiscalização efetiva do cumprimento da lei, incluindo a verificação em campo e a eventual aplicação de sanções, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Defesa Social. Assim, ambas as secretarias atuam de forma complementar, sendo a de Turismo voltada aos procedimentos administrativos iniciais e a de Defesa Social responsável pela fiscalização propriamente dita.

5) Existem dados ou relatórios que demonstrem a efetividade do sistema de formulário e voucher na garantia da contratação de Guias de Turismo Regional (MG)? Em caso afirmativo, solicita-se o compartilhamento desses dados.

Resposta: Sim. Embora nem sempre haja relatórios públicos consolidados especificamente sobre o “sistema de formulário e voucher”, existem evidências práticas e normativas que demonstram sua efetividade na garantia da contratação de Guias de Turismo Regional (MG). Primeiramente, o próprio modelo operacional do sistema contribui diretamente para esse controle: o preenchimento do formulário e a emissão do voucher coletam informações completas sobre a excursão ou grupo, incluindo dados do roteiro, da empresa e dos profissionais envolvidos. Além disso, há uma exigência obrigatória de inserção dos dados do Guia de Turismo Regional (MG) no voucher, o que, na prática, impede a finalização do processo sem a devida contratação do profissional. Essa lógica está alinhada com a legislação vigente. Normas federais e estaduais determinam que, em atividades locais, é obrigatória a contratação de guia regional habilitado, inclusive quando o grupo já possui guia de excursão nacional. No âmbito municipal, como no caso de Poços de Caldas (MG), a legislação reforça essa exigência ao estabelecer que todas as excursões devem estar acompanhadas por um Guia de Turismo Regional (MG), com obrigatoriedade de comprovação visível para fins de fiscalização.

6) Quais sanções estão sendo aplicadas aos grupos ou agências que comprovadamente descumprem a Lei n. 9887/2024, e qual o número de autuações ou penalidades aplicadas desde a sua promulgação?

Resposta: Até o momento, não estão sendo realizadas fiscalizações em campo por parte da Secretaria Municipal de Defesa Social, o que impede a verificação prática do cumprimento da Lei nº 9.887/2024. Em razão disso, não há aplicação de sanções a grupos ou agências, uma vez que não houve autuações decorrentes de ações fiscalizatórias. Consequentemente, desde a promulgação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS
SECRETARIA DE TURISMO

referida lei, não se registra qualquer número de penalidades ou autuações aplicadas. Ressalta-se, contudo, que a administração municipal reconhece a importância da fiscalização e do cumprimento efetivo da referida lei. Entretanto, entende-se que o momento atual ainda é de adaptação, com foco na divulgação, orientação e conscientização dos envolvidos acerca das disposições legais, como etapa prévia à intensificação das ações fiscalizatórias.

7) Existem planos para realizar campanhas de conscientização ou treinamentos para agências de turismo e operadores sobre a importância e a obrigatoriedade da Lei n. 9887/2024?

Resposta: Sim, existem planos para a realização de campanhas de conscientização e ações de orientação voltadas às agências de turismo e operadores. A administração pública reconhece a importância do cumprimento da Lei nº 9.887/2024, não apenas sob o aspecto legal, mas também como instrumento fundamental para o monitoramento e a coleta adequada de dados dos turistas que visitam Poços de Caldas. Nesse sentido, as iniciativas previstas têm como objetivo reforçar a obrigatoriedade da lei, esclarecer dúvidas operacionais e promover a adesão dos envolvidos, contribuindo para a organização e o aprimoramento da gestão do turismo no município. Relatório encaminhado anexo a este documento.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

FRANCO OTAVIO TOBIAS MARTINS

Data: 09/04/2026 15:47:50-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO

EXMO. SR.

DOUGLAS SOUZA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL